

Apresentação de recurso - Ónus do recorrente

ASSUNTO: Apresentação de recurso - Ónus do recorrente

Para conhecimento e actuação uniforme, informa-se, sobre o assunto em epígrafe, o seguinte entendimento:

? Ao recorrente cabe o ónus de alegar e de apresentar conclusões, estas de forma sintética, nas quais

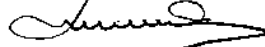
especificará os fundamentos de facto e/ou de direito, pelos quais pede a alteração da sentença.

? Verificando-se que o recurso versa também sobre matéria de direito, as conclusões devem indicar, respeitando o disposto no artigo 690º do Código de Processo Civil e em especial o preceituado no seu n.º 2:

- a) As normas jurídicas violadas;
- b) O sentido com que, no entender do recorrente, as normas que constituem fundamento jurídico da decisão deviam ter sido interpretadas e aplicadas;
- c) Invocando-se erro na determinação da norma aplicável, a norma jurídica que, no entendimento do recorrente, devia ter sido aplicada.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector - Geral



Alberto Augusto Pimenta Pedroso